



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023 - AGEHAB

ROCESSO Nº 202200031006847

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal e sócio diretor, **MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 140.754.898-0, inscrito no CPF sob o nº 700.642.456-91, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, com espeque no artigo §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005 e do Edital, nas razões a seguir delineadas:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública acontecerá no dia 02 de março do ano corrente, de tal forma que o Edital poderá ser impugnado até o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no item 11.1 do Edital.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO



A licitação em referência tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, TRÁFEGO DE VOZ E IMAGENS, VIDEOCONFERÊNCIA E ACESSO À INTERNET, PARA INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DA AGEHAB e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por divergirem do rito estabelecido na lei 8.666/1993 e na legislação especial, ou por afastar condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DOS REQUISITOS – DA HABILITAÇÃO

Sabidamente, o processo licitatório tem, dentre suas finalidades, a de procurar a proposta mais vantajosa para a Agência, mas, também, proporcionar um nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento da isonomia exigida pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Também, é dever da Agência exigir dos licitantes a documentação indispensável à execução do contrato, bem como aquela para verificar a idoneidade e a **capacidade** dos licitantes.

Nesse sentido, Julieta Mendes Lopes Vareschini alerta:

“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, XXI da Constituição Federal, cujo teor estipula que



somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantir do cumprimento das obrigações.

Assim, à luz das características do objetivo deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos **são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade** e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.”

Percebe-se que, além de estar ao arrepio da Lei, o Edital possibilita a participação de empresas que não têm a documentação para demonstrar a sua habilitação para os serviços licitados.

Portanto, ao fugir das condições especificadas na legislação pertinente, qual seja, a lei 8.666/93, notadamente os artigos 27 a 31, pugna ao ilustríssimo pregoeiro o acolhimento da presente impugnação, com a conseqüente correção do Edital, pelos motivos a seguir delineados.

Sabidamente, a administração pública deve se embasar nos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei 8.666/93, corroborado pelo artigo 5º do Decreto nº 5.450/05:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A função precípua da licitação é selecionar os fornecedores de serviços **mais bem preparados** para atender as necessidades e aos interesses da agência. Mais ainda considerando que o acesso à Internet exerce papel preponderante para que a AGEHAB consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços a sociedade.



Nesse sentido, Joel de Meneses Niebuhr (p. 233, 2008, Licitação Pública e Contrato Administrativo) diz que:

“A Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Quando trata da participação no certame, o item 3 estipula:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e, conseqüentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com os status homologado ou credenciado) perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br para este Certame – Comprasnet.go.

3.1.1. O cadastro no STATUS CREDENCIADO, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD será liberado para o fornecedor que utilizar-se de outros cadastros nacionais, estaduais ou municipais que atendam a legislação pertinente, efetuando seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo, sendo que a celebração do contrato, caso o licitante vença algum item ou lote do certame, será condicionada à efetiva homologação do cadastro no CADFOR, com a apresentação da documentação completa.

3.1.2. A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br e endereçar a documentação à Secretaria de Estado da Administração de Goiás - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás.



3.1.3. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado ou credenciado deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.3. Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:

a) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

b) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

c) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística de Estado da Administração de Goiás.

d) Estrangeira que não funcione no País.

e) Que não estiver devidamente CADASTRADA (com os status homologado ou credenciado) junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

3.4. A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1. Serão consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, os bancos de dados CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas).

3.5. Constituirá impedimento de contratar com a Administração Pública a licitante com registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de



Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), nos termos do art.6º, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

3.6. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) o autor do Termo de Referência ou do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.6.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea “b” do item 3.6, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

3.6.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.6, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6.3. Aplica-se o disposto no subitem 3.6.2 aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

3.7. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



3.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

3.7.2. O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.

3.7.3. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, os Licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. Cada licitante poderá concorrer a mais de um lote, podendo a ele serem adjudicados aqueles em que se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todos.

Quando trata da documentação necessária para a habilitação, diz, especificamente sobre a qualificação técnica:

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



9.3.4.1. PARA O ITEM 01

9.3.4.1.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em âmbito nacional.

9.3.4.1.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar a prestação de fornecimento de Acesso Dedicado à Internet, com velocidade de 400 Mbps, com fornecimento de IPs dedicados.

9.3.4.1.3. O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar a prestação de fornecimento de Acesso Dedicado à Internet, com velocidade de 400 Mbps, referindo-se inclusive a qualidade dos serviços prestados.

9.3.4.1.4. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu, no mínimo 50% (trinta por cento) do total do item referente ao objeto do Termo de Referência.

9.3.4.1.5. O Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar o nome e CNPJ da LICITANTE e do emissor Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

9.3.4.1.6. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser documento original e / ou cópia.

9.3.4.1.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.3.4.1.8. A LICITANTE deverá apresentar licença para prover Serviço de Comunicação Multimídia (SMC) emitido pela ANATEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73 de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais normas aplicáveis.

9.3.4.2. PARA O ITEM 02



9.3.4.2.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em âmbito nacional.

9.3.4.2.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar a prestação de fornecimento de Links MPLS (Multi Protocol Label Switching) com velocidade de 400 Mbps.

9.3.4.2.3. O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar a prestação de fornecimento de Links MPLS (Multi Protocol Label Switching) com velocidade de 400 Mbps, referindo-se inclusive a qualidade dos serviços prestados.

9.3.4.2.4. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu, no mínimo 50% (trinta por cento) do total do item referente ao objeto do Termo de Referência.

9.3.4.2.5. O Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar o nome e CNPJ da LICITANTE e do emissor Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

9.3.4.2.6. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser documento original e / ou cópia.

9.3.4.2.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.3.4.2.8. A LICITANTE deverá apresentar licença para prover Serviço de Comunicação Multimídia (SMC) emitido pela ANATEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73 de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais normas aplicáveis.

9.3.4.3. A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar o ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA assinado pela Gerência de Tecnologia da Informação da AGEHAB ou ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA TÉCNICA devidamente assinado pelo LICITANTE.



Ocorre que, fora a forma genérica que trata o Edital, o art. 30 da Lei nº 8.666/93 prevê os documentos substanciais a fim de comprovar a **qualificação técnica** da licitante, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos mínimos.

Evidente que o objeto licitado diz respeito a serviços de **Telecomunicações**, **matéria que é atribuição exclusiva dos profissionais da Engenharia**, nos termos da Lei nº 9.472, de 1977 e a Resolução 614, de 28 de maio de 2013:

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.



§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Resolução 614

Art. 3º O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

Outrossim, a Lei 9.472/1997 dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento da ANATEL (órgão regulador) e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Portanto, a Lei 9.472/1997 determina o que é TELECOMUNICAÇÕES.

Já a lei 5.194/1966, no art. 1º alínea b e art. 27, alínea f, em conjunto com art. 9º da Resolução 218/1973-CONFEA e art. 1º da Resolução 380/1993-CONFEA, definem que telecomunicações é atividade característica e de competência dos engenheiros, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Eletrônicos, Engenheiros de Telecomunicações e Engenheiros de Computação, senão vejamos:

Lei 5.194/66

Art. 1º. As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

b) meios de locomoção e **comunicações**.



Resolução nº 218/1073 – CONFEA:

Art. 9º - **Compete ao ENGENHEIRO** ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; **sistemas de comunicação e telecomunicações**; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Resolução 380/1993

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 5º, XIII, limita o ofício e exercício de qualquer trabalho, ao atendimento às qualificações profissionais que a lei estabelecer. Ademais, segundo o Decreto-Lei nº 3.688/41, configura crime o exercício de profissão ou atividade econômica sem preencher as condições estabelecidas pela lei para o seu exercício.

Portanto, com uma simples leitura da legislação acima colacionada e da argumentação aqui despedida, verifica-se que as exigências contidas no edital estão bem aquém do que prevê a Lei de Licitações, haja vista que deixa de exigir diversos documentos que possam, efetivamente, atestar/comprovar que a licitante, pode e consegue entregar o objeto a ser contratado.

Ora, admitir a **participação de empresas que apenas apresente Atestado de execução de serviços, não comprova que ela tem condições de entrega** do objeto licitado.



Ainda, vale dizer que os Profissionais indicados no Termo de Referência não possuem titulação no CREA/CONFEA e podem ser autuados no crime de exercício ilegal de profissão, **pois não se trata apenas de uma solicitação de compra de um produto, mas de um estudo com especificação técnica detalhada, senão vejamos:**

6. DETALHAMENTO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. ITEM – 01 – ACESSO DEDICADOS À INTERNET

6.1.1. O serviço de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores (Internet), compreende a conexão direta da Rede Corporativa da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB com a Internet, através de circuito dedicado, suportando aplicações dos protocolos TCP/IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol através de tecnologia de acesso FastEthernet ou GigabitEthernet, desde que garanta sua escalabilidade, por configuração de software, até o limite do acesso adotado.

6.1.2. Os serviços a serem contratados para a implantação dos acesso dedicados à Internet são os seguintes:

6.1.2.1. Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos links de acesso dedicado à Internet que serão instalados nas unidades da CONTRATANTE.

6.1.2.2. Realização dos serviços de implantação dos links de acesso dedicado à Internet IP/Internet, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces, com localidades definidas para cada Lote.

6.1.2.3. Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.2.4. Realização dos serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atendimento da solução.

6.1.2.5. Realização dos serviços de gerência de rede para monitoramento da solução.



6.1.2.6. Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido.

6.1.2.7. Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação.

6.1.2.8. Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

6.1.3. Os circuitos dedicados de acesso à Internet deverão ser oferecidos por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação.

6.1.4. O meio físico dos acessos providos para os circuitos dedicados de acesso à Internet deverão ser, obrigatoriamente, fibra óptica.

6.1.5. O Acessos Dedicados à Internet deverá ser instalado sem restrições de utilização, sem bloqueios ou filtros, e livres de qualquer monitoramento de conteúdo das conexões trafegadas, garantindo assim, a privacidade e segurança dos dados da CONTRATANTE.

6.1.6. Para cada acesso contratado, a CONTRATADA deverá fornecer:

6.1.6.1. Um bloco de no mínimo 5 (cinco) endereços IPv4 válidos para a Internet, conforme solicitação e definição da CONTRATANTE, para uso exclusivo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ofertar, adicionalmente, endereços IPv6 válidos.

6.1.7. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces, backbone e outros), garantindo o alto desempenho do serviço.



6.1.8. A empresa deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços.

6.1.9. O backbone da CONTRATADA deverá possuir conexão direta com pelo menos 1 (um) IXP para troca de trânsito.

6.1.10. O backbone da CONTRATADA deverá possuir pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias, ou contratados para seu uso.

6.1.11. O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS (além das conexões descritas no item anterior), com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo).

6.1.12. DAS CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES PARA ACESSO DEDICADO À INTERNET

6.1.12.1. Os CPEs (roteadores), de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

6.1.12.2. Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço devem estar homologados pela ANATEL.

6.1.12.3. Os roteadores CPE deverão ser fornecidos com sistema operacional ou firmware atualizado, com as últimas correções (patches) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.1.12.4. Todas atualizações e correções (patches) de softwares e hardware, disponíveis para os roteadores CPE fornecidos pela CONTRATADA e necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



6.1.12.5. Todos os roteadores a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sítios deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos:

6.1.12.5.1. Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces LAN (Local Area Network): GigabitEthernet 10/100/1000 BASE-T (IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab), com negociação automática de velocidade e modo (autosense), capazes de operar em modo full-duplex, com conector do tipo RJ-45.

6.1.12.5.2. Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste Termo de Referência.

6.1.12.5.3. Suportar ACLs (Access Control Lists) e filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem / destino, portas TCP/UDP de origem/destino).

6.1.12.5.4. Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica.

6.1.12.5.5. Fornecer suporte à QoS (Quality of Services), com gerenciamento, escalonamento, reserva de banda e descartes preventivos de pacotes.

6.1.12.5.6. Suportar gerenciamento de filas com base em classes de serviços.

6.1.12.5.7. Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva e largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportada um valor mínimo de 8 filas.

6.1.12.5.8. Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviços.

6.1.12.5.9. Suportar gerenciamento: RFC1213 (MIB-II), RMON, RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3.



6.1.12.5.10. Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador.

6.1.12.5.11. Suportar BOOTP relay agents de acordo com a RFC2131, permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota.

6.1.12.5.12. Suportar IPv4, de acordo com a RFC 791. 6.1.12.5.13. Suportar IPv6, de acordo com a RFC 2460.

6.1.12.5.14. Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento OSPFv2 (RFC 2328), OSPFv3 (5340), RIP (RFC 1723), BGPv4 (RFC 4271) e BGP4+ (extension for IPv6 - RFC 2283).

6.1.12.5.15. Implementar protocolo de fluxo de dados IPFIX (RFC 7011, 7015 e 5103) ou similar, como por exemplo o netflow (RFC 3955).

6.1.12.5.16. Suportar VLAN, IEEE 802.1Q VLAN Trunking e NAT (RFC 1631).

6.1.12.5.17. Suportar o protocolo NTP (RFC5905) ou SNTP versão 4 (RFC5905). 6.1.12.5.18. Devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

6.1.12.5.19. Todos os roteadores CPE (Customer Premises Equipment) devem ser dimensionados para operar com a carga máxima de CPU e memória de 70% (setenta por cento) quando o valor médio de utilização da banda (medido a cada cinco minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.1.12.5.20. Suportar a funcionalidade IP SLA MONITOR ou equivalente.

6.1.12.5.21. Todos os roteadores CPEs fornecidos pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente ser do mesmo fabricante.



6.1.13. DO GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1.13.1. GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA REDE

6.1.13.1.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a senha de acesso com privilégios de leitura / escrita de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados após o aceite da instalação do acesso.

6.1.13.1.2. Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade do acesso, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE.

6.1.13.1.3. Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e glosas.

6.1.13.1.4. Por acesso entende-se permissão de ingresso utilizando interface web utilizando https, linha de comando utilizando ssh, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e syslog.

6.1.13.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO

6.1.13.2.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço.

6.1.13.2.2. A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

6.1.13.2.3. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (Serviços +



Equipamentos), de forma autônoma e independente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar de lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes.

6.1.13.2.4. A CONTRATADA deve, de forma autônoma, prover identificação e correção das falhas, limitando-se como responsabilidade da CONTRATANTE, e dos técnicos por ela delegados, franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA.

6.1.13.2.5. Todas as informações da MIB (Management Information Base) dos CPEs deverão ser populadas com todos os dados disponíveis.

6.1.13.2.6. Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos.

6.1.13.2.7. A CONTRATADA deverá prover um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS) para a visualização de informações on-line (com pollings a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede.

6.1.13.2.8. Na hipótese de consórcio de empresas sagrar-se vencedor do certame, deverá ser fornecido um Portal de Acompanhamento de Serviços único.

6.1.13.2.9. A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do PAS. 6.1.13.2.10. O PAS deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de serviço contratados e a validação das faturas.

6.1.13.2.11. Os relatórios deverão ser gerados ou emitidos pela CONTRATADA em formato amigável, com os dados e a formatação necessários, de maneira a facilitar sua conferência e validação.



6.1.13.2.12. A visualização das informações de gerenciamento providas pelo PAS deverá ser feita através de um Portal de Gerência acessado via interface web, pela Internet, preferencialmente com protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure) e certificação digital padrão X509.

6.1.13.2.13. O PAS deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

6.1.13.2.14. O PAS deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados.

6.1.13.2.15. O PAS deverá permitir o acesso simultâneo de no mínimo 05 (cinco) usuários, com a definição de perfis e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e com o uso de senhas para controle do acesso às informações.

6.1.13.2.16. O PAS deverá permitir visualização, através de WEB browser, da topologia da rede de acesso, com a possibilidade de verificar o status da disponibilidade dos equipamentos, tráfego do link, disponibilidade por período, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos links e nos equipamentos de acesso.

6.1.13.2.17. O PAS deverá permitir visualização, através de Web Browser, do acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos os últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações:

6.1.13.2.18. Identificação do registro (número do chamado).

6.1.13.2.19. Data e hora da abertura do chamado (registro).

6.1.13.2.20. Descrição do problema.

6.1.13.2.21. Identificação do reclamante (nome e telefone).

6.1.13.2.22. Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado).



6.1.13.2.23. Ações realizadas para a solução do problema.

6.1.13.2.24. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

6.1.13.3. Está sob responsabilidade da CONTRATADA a ativação do Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS), com todas as características exigidas neste Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.1.13.4. A CONTRATADA deverá informar no PAS, por ofício, e-mail ou qualquer outro documento escrito a ocorrência de qualquer falha que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, no prazo máximo de 30 minutos a partir do início da referida falha e paralelamente, tomar as ações cabíveis para a resolução do problema, sem a necessidade do acionamento pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 3% do valor mensal pago pelo respectivo acesso.

6.1.13.5. Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade dos acesso, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE. Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e glosas.

6.1.13.6. Sempre que um acesso for instalado ou tiver alguma alteração, a CONTRATADA deverá configurá-lo no Portal de Acompanhamento de Serviços num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% do valor do respectivo acesso.

6.1.13.7. CENTRAL DE ATENDIMENTO

6.1.13.7.1. A CONTRATADA deverá manter um Serviço de Atendimento ao Cliente, através de central de Atendimento (Help Desk), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800), com atendimento telefônico em português, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas.



6.1.13.7.2. A CONTRATADA poderá opcionalmente permitir a abertura de chamado técnico também por e-mail, especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE.

6.1.13.7.3. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente e disponibilizados pelo sistema de atendimento e no PAS, para acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE.

6.1.13.7.4. O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e, por demanda, para os chamados encerrados, e deve fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base mensal, podendo este ser solicitado a qualquer momento enquanto durar o contrato.

6.1.13.7.5. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), status, unidade, entidade, designação do elemento (equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do restabelecimento do serviço e a descrição detalhada da resolução do chamado, com análise de causa raiz.

6.1.13.7.6. Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais unidades prediais, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação, deverá ser possível a abertura / fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

6.1.13.7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de



acompanhamento, averiguação ou auditoria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.1.13.8. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1.13.8.1. Os níveis de serviço – SLA – especificados neste Termo de Referência consideram a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado aos cidadãos do Estado de Goiás. A LICITANTE, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de níveis de serviço (SLA) descritos ao longo deste documento.

6.1.13.8.2. Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato.

6.1.13.8.3. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços pela CONTRATADA, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a janela de interrupção deverá ser acordada com a CONTRATANTE. Havendo autorização para a interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

6.1.13.8.4. O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.13.8.5. Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontrar-se fechado, o prazo para reparação e / ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento.



6.1.13.8.6. Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato, novos acessos, alterações de velocidade ou mudanças de endereço. Quaisquer alterações relativas ao serviço de acesso serão informadas pela CONTRATANTE, mediante documento próprio a ser definido após assinatura do contrato.

6.1.13.8.7. Todas as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 180 (cento e oitenta) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica.

6.1.13.8.8. As solicitações de cancelamento de acesso realizadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, a contar da solicitação, para desativação do enlace e remoção da gerência. Após este prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela CONTRATADA. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para remoção dos equipamentos.

6.1.13.8.9. Havendo pedido de redução (downgrade) ou aumento (upgrade) da velocidade de determinado link, o prazo máximo para adequação da taxa de transmissão do enlace para a nova taxa solicitada será de 60 (sessenta) dias corridos após o requerimento da CONTRATANTE e seu valor corresponderá à nova velocidade a partir da data da efetiva mudança, sempre respeitando o limite legal estabelecido para alteração contratual, previsto no art. 81 da lei 13.303/16.

6.1.13.9. NÍVEIS DE SERVIÇO PARA O ACESSO DEDICADO À INTERNET

6.1.13.9.1. Os Níveis de SLA exigidos para o serviço de acesso dedicado à Internet são os seguintes:

6.1.13.9.1.1. Disponibilidade mínima mensal de 99,4%.



6.1.13.9.1.2. Taxa de erros máxima admitida de 10–6.

6.1.13.9.1.3. Latência máxima entre o roteador CPE (Customer Premises Equipment) e o roteador PE (Provider Edge) da CONTRATADA de 150 ms.

6.1.13.9.1.4. Tempo máximo de recuperação do acesso de 4 horas.

6.1.13.9.1.5. Prazo máximo de instalação, 40 (quarenta) dias corridos, a partir da data de solicitação.

6.1.13.9.1.6. Tempo máximo para mudança de endereço, 40 (quarenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 (duas) horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço.

6.1.13.9.1.7. Tempo máximo para mudança de velocidade, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora.

6.1.13.9.1.8. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos hardwares, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos por mais 20 (vinte) dias corridos.

6.1.13.9.1.9. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

NÍVEL DE SERVIÇO	PENALIDADE
Taxa de erros média máxima medida maior que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior que a contratada	10%
Prazo de instalação maior que o contratado	15% + 1% ao dia *



Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia de acesso maior que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de recuperação do acesso maior que o contratado	10%
Disponibilidade mensal medida (%)	Penalidade
Abaixo de 99,4% até 99,3%	8%
Abaixo de 99,3% até 99,0%	11%
Abaixo de 99,0% até 98,7%	15%
Abaixo de 98,7% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
* 15% de penalidade referente ao prazo de instalação, mudança de velocidade e de endereços determinados + 1% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.	

6.2. ITEM – 02 – DOS ACESSOS MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING)

6.2.1. A rede de comunicação pretendida é uma rede IP (Internet Protocol) multisserviços, com base na tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com suporte a VPNs (Virtual Private Networks), roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services), formando uma rede única, com comunicação direta entre si, com topologia de “todos para todos” (full-mesh), capaz de prover tráfego de dados, voz e imagem, entre as unidades administrativas da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

6.2.2. A solução suportará o tráfego de dados, voz e imagem, entre as unidades da CONTRATANTE, bem como o tráfego de novas aplicações de Voz sobre IP – VoIP e Videoconferência IP, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços.

6.2.3. A rede será construída por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidades ou larguras de banda simétricas para download e upload, e deverão ser capazes de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades mínimas contratadas, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida.



6.2.4. O meio de transmissão da última milha deverá ser fibra óptica.

6.2.5. Os serviços a serem contratados para a implantação da rede são os seguintes:

6.2.5.1. Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos links de interligação das unidades da CONTRATANTE entre si.

6.2.5.2. Os links com finalidade do tipo CIRCUITO DE DADOS serão todos instalados nos endereços indicados no Termo de Referência.

6.2.5.3. Fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço MPLS, inclusive roteadores.

6.2.5.4. Realização dos serviços de implantação dos pontos de Acesso MPLS, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces.

6.2.5.5. Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

6.2.5.6. Realização dos serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atendimento da solução.

6.2.5.7. Realização dos serviços de gerência de rede para monitoramento da solução.

6.2.5.8. Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido.

6.2.5.9. Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação.

6.2.5.10. Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

6.2.6. A CONTRATADA deverá prestar serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS e obedecer aos seguintes padrões:



6.2.6.1. RFC 4271, A Border Gateway Protocol 4.

6.2.6.2. RFC 4760, Multiprotocol Extensions for BGP-4.

6.2.6.3. RFC 4364, BGP/MPLS IP Virtual Private Networks (VPNs).

6.2.7. A solução deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

6.2.7.1. RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers.

6.2.7.2. RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services.

6.2.7.3. RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group.

6.2.7.4. RFC 3246, An Expedited Forwarding PHB.

6.2.7.5. RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services.

6.2.8. A solução deve suportar QoS (Quality of Services), de forma a transportar, diferenciar e marcar o tráfego em, no mínimo, as seguintes classes de serviço:

6.2.8.1. Voz – para aplicações de voz sensíveis a perda de pacotes, ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego, reserva de banda e supressão de fragmentos de pacotes.

6.2.8.2. Vídeo – para aplicações de vídeo sensíveis a perda de pacotes, ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego, reserva de banda.

6.2.8.3. Dados Prioritários – para aplicações e sistemas corporativos essenciais que necessitam de tempo de resposta rápida e banda mínima garantida.

6.2.8.4. Melhor esforço – para os demais tipos de tráfego.



6.2.9. DAS CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES PARA O ACESSO DEDICADOS À INTERNET

6.2.9.1. Os CPEs (roteadores), de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

6.2.9.2. Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço devem estar homologados pela ANATEL.

6.2.9.3. Os roteadores CPE deverão ser fornecidos com sistema operacional ou firmware atualizado, com as últimas correções (patches) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.2.9.4. Todas atualizações e correções (patches) de softwares e hardware, disponíveis para os roteadores CPE fornecidos pela CONTRATADA e necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.2.9.5. Todos os roteadores a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sítios deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos:

6.2.9.5.1. Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces LAN (Local Area Network): GigabitEthernet 10/100/1000 BASE-T (IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab), com negociação automática de velocidade e modo (autosense), capazes de operar em modo full duplex, com conector do tipo RJ-45.

6.2.9.5.2. Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste Termo de Referência.

6.2.9.5.3. Suportar ACLs (Access Control Lists) e filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem / destino, portas TCP/UDP de origem/destino).



6.2.9.5.4. Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica.

6.2.9.5.5. Fornecer suporte à QoS (Quality of Services), com gerenciamento, escalonamento, reserva de banda e descartes preventivos de pacotes.

6.2.9.5.6. Suportar gerenciamento de filas com base em classes de serviços.

6.2.9.5.7. Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva e largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportada um valor mínimo de 8 filas.

6.2.9.5.8. Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviços.

6.2.9.5.9. Suportar gerenciamento: RFC1213 (MIB-II), RMON, RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3.

6.2.9.5.10. Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador.

6.2.9.5.11. Suportar BOOTP relay agents de acordo com a RFC2131, permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota.

6.2.9.5.12. Suportar IPv4, de acordo com a RFC 791.

6.2.9.5.13. Suportar IPv6, de acordo com a RFC 2460.

6.2.9.5.14. Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento OSPFv2 (RFC 2328), OSPFv3 (5340), RIP (RFC 1723), BGPv4 (RFC 4271) e BGP4+ (extension for IPv6 - RFC 2283).

6.2.9.5.15. Implementar protocolo de fluxo de dados IPFIX (RFC 7011, 7015 e 5103) ou similar, como por exemplo o netflow (RFC 3955).



6.2.9.5.16. Suportar VLAN, IEEE 802.1Q VLAN Trunking e NAT (RFC 1631).

6.2.9.5.17. Suportar o protocolo NTP (RFC5905) ou SNTP versão 4 (RFC5905).

6.2.9.5.18. Devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

6.2.9.5.19. Todos os roteadores CPE (Customer Premises Equipment) devem ser dimensionados para operar com a carga máxima de CPU e memória de 70% (setenta por cento) quando o valor médio de utilização da banda (medido a cada cinco minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.9.5.20. Suportar a funcionalidade IP SLA MONITOR ou equivalente.

6.2.9.5.21. Todos os roteadores CPEs fornecidos pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente ser do mesmo fabricante.

6.2.10. DO GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.2.10.1. GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA REDE

6.2.10.1.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a senha de acesso com privilégios de leitura / escrita de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados após o aceite da instalação do acesso.

6.2.10.1.2. Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade do acesso, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE.

6.2.10.1.3. Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e glosas.



6.2.10.1.4. Por acesso entende-se permissão de ingresso utilizando interface web utilizando https, linha de comando utilizando ssh, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e syslog.

6.2.10.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO

6.2.10.2.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço.

6.2.10.2.2. A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

6.2.10.2.3. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (Serviços + Equipamentos), de forma autônoma e independente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar de lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes.

6.2.10.2.4. A CONTRATADA deve, de forma autônoma, prover identificação e correção das falhas, limitando-se como responsabilidade da CONTRATANTE, e dos técnicos por ela delegados, franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA.

6.2.10.2.5. Todas as informações da MIB (Management Information Base) dos CPEs deverão ser populadas com todos os dados disponíveis.

6.2.10.2.6. Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos.



6.2.10.2.7. A CONTRATADA deverá prover um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS) para a visualização de informações on-line (com pollings a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede.

6.2.10.2.8. Na hipótese de consórcio de empresas sagrar-se vencedor do certame, deverá ser fornecido um Portal de Acompanhamento de Serviços único.

6.2.10.2.9. A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do PAS.

6.2.10.2.10. O PAS deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de serviço contratados e a validação das faturas.

6.2.10.2.11. Os relatórios deverão ser gerados ou emitidos pela CONTRATADA em formato amigável, com os dados e a formatação necessários, de maneira a facilitar sua conferência e validação.

6.2.10.2.12. A visualização das informações de gerenciamento providas pelo PAS deverá ser feita através de um Portal de Gerência acessado via interface web, pela Internet, preferencialmente com protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure) e certificação digital padrão X509.

6.2.10.2.13. O PAS deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

6.2.10.2.14. O PAS deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados.

6.2.10.2.15. O PAS deverá permitir o acesso simultâneo de no mínimo 05 (cinco) usuários, com a definição de perfis e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e com o uso de senhas para controle do acesso às informações.



6.2.10.2.16. O PAS deverá permitir visualização, através de WEB browser, da topologia da rede de acesso, com a possibilidade de verificar o status da disponibilidade dos equipamentos, tráfego do link, disponibilidade por período, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos links e nos equipamentos de acesso.

6.2.10.2.17. O PAS deverá permitir visualização, através de Web Browser, do acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos os últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações:

6.2.10.2.18. Identificação do registro (número do chamado).

6.2.10.2.19. Data e hora da abertura do chamado (registro).

6.2.10.2.20. Descrição do problema.

6.2.10.2.21. Identificação do reclamante (nome e telefone).

6.2.10.2.22. Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado).

6.2.10.2.23. Ações realizadas para a solução do problema.

6.2.10.2.24. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

6.2.10.3. Está sob responsabilidade da CONTRATADA a ativação do Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS), com todas as características exigidas neste Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.2.10.4. A CONTRATADA deverá informar no PAS, por ofício, e-mail ou qualquer outro documento escrito a ocorrência de qualquer falha que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, no prazo máximo de 30 minutos a partir do início da referida falha e paralelamente, tomar as ações cabíveis para a resolução do problema, sem a necessidade do acionamento pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 3% do valor mensal pago pelo respectivo acesso.



6.2.10.5. Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade do acesso, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE. Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e glosas.

6.2.10.6. Sempre que um acesso for instalado ou tiver alguma alteração, a CONTRATADA deverá configurá-lo no Portal de Acompanhamento de Serviços num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% do valor do respectivo acesso.

6.2.10.7. CENTRAL DE ATENDIMENTO

6.2.10.7.1. A CONTRATADA deverá manter um Serviço de Atendimento ao Cliente, através de central de Atendimento (Help Desk), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800), com atendimento telefônico em português, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas.

6.2.10.7.2. A CONTRATADA poderá opcionalmente permitir a abertura de chamado técnico também por e-mail, especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE.

6.2.10.7.3. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente e disponibilizados pelo sistema de atendimento e no PAS, para acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE.

6.2.10.7.4. O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e, por demanda, para os chamados encerrados, e deve fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base mensal, podendo este ser solicitado a qualquer momento enquanto durar o contrato.



6.2.10.7.5. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), status, unidade, entidade, designação do elemento (equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do restabelecimento do serviço e a descrição detalhada da resolução do chamado, com análise de causa raiz.

6.2.10.7.6. Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais unidades prediais, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação, deverá ser possível a abertura / fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

6.2.10.7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.10.8. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

6.2.10.8.1. Os níveis de serviço – SLA – especificados neste Termo de Referência consideram a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado aos cidadãos do Estado de Goiás. A LICITANTE, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de níveis de serviço (SLA) descritos ao longo deste documento.

6.2.10.8.2. Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato.

6.2.10.8.3. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços pela CONTRATADA, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a janela de interrupção deverá ser acordada



com a CONTRATANTE. Havendo autorização para a interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

6.2.10.8.4. O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2.10.8.5. Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontrar-se fechado, o prazo para reparação e / ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento.

6.2.10.8.6. Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato, novos acessos, alterações de velocidade ou mudanças de endereço. Quaisquer alterações relativas ao serviço de acesso serão informadas pela CONTRATANTE, mediante documento próprio a ser definido após assinatura do contrato.

6.2.10.8.7. Todas as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 180 (cento e oitenta) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica.

6.2.10.8.8. As solicitações de cancelamento de acesso realizadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, a contar da solicitação, para desativação do enlace e remoção da



gerência. Após este prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela CONTRATADA. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para remoção dos equipamentos.

6.2.10.8.9. Havendo pedido de redução (downgrade) ou aumento (upgrade) da velocidade de determinado link, o prazo máximo para adequação da taxa de transmissão do enlace para a nova taxa solicitada será de 60 (sessenta) dias corridos após o requerimento da CONTRATANTE e seu valor corresponderá à nova velocidade a partir da data da efetiva mudança, sempre respeitando o limite legal estabelecido para alteração contratual, previsto no art. 81 da lei 13.303/16.

6.2.10.9. NÍVEIS DE SERVIÇO PARA OS ACESSOS MPLS

6.2.10.9.1. Os Níveis de SLA exigidos para os Acessos MPLS são os seguintes:

6.2.10.9.1.1. Disponibilidade mínima mensal de 99,4%.

6.2.10.9.1.2. Taxa de erros máxima admitida de 10^{-6} .

6.2.10.9.1.3. Perda máxima de pacotes de 2%.

6.2.10.9.1.4. Tempo máximo de variação de retardo (jitter) de 20 ms.

6.2.10.9.1.5. Tempo máximo de retardo (delay) de 80 ms.

6.2.10.9.1.6. Tempo máximo de recuperação do acesso de 4 horas para regiões metropolitanas e 8 horas para interior.

6.2.10.9.1.7. Prazo máximo de instalação, 40 (quarenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE.

6.2.10.9.1.8. Tempo máximo para mudança de endereço, 40 (quarenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço.



6.2.10.9.1.9. Tempo máximo para mudança de velocidade, sem alteração do meio de acesso, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora.

6.2.10.9.1.10. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos hardwares, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos por mais 20 (vinte) dias corridos

6.2.10.9.2. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento pela CONTRATADA de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

NÍVEL DE SERVIÇO	PENALIDADE
Taxa de erros e perda de pacotes média medida maior que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior que a contratada	10%
Varição de retardo (jitter) medida superior que a contratada	10%
Prazo de instalação maior que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia maior que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de recuperação do acesso maior que o contratado	10%
DISPONIBILIDADE MENSAL MEDIDA (%)	PENALIDADE
Abaixo de 99,4% até 99,3%	8%
Abaixo de 99,3% até 99%	11%
Abaixo de 99% até 98,7%	15%
Abaixo de 98,7% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
* 15% de penalidade referente ao prazo de instalação, mudança de velocidade e de endereços determinados + 1% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.	



O IEEE 802.11 faz parte do conjunto de padrões técnicos de rede local (LAN) IEEE 802, este detalha um conjunto de protocolos de controle de acesso à mídia (MAC) e de camada física (PHY) para implementação de comunicação de computador de rede local sem fio (WLAN). Cabe ressaltar que os padrões são criados e mantidos pelo Comitê de Padrões LAN/ MAN do Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos (IEEE), aqui deixa evidente, a nível mundial, pela maior entidade de Engenharia Elétrica Global (IEEE), como atividade característica dos Engenheiros.

A especificação de Antenas também atividade dos engenheiros visto que envolve conhecimento da largura de feixe da antena para até 3dB, razão frente costa, diagrama de irradiação, ganho da antena em dBi, velocidade do vento, resistência a velocidade do vento (força e torque), etc. Novamente demonstra-se necessidade de conhecimento técnico especializado.

A recepção foi especificada como 6 Mbps para -99,5 dBm, 9 Mbps para -97,5 dBm, 12 Mbps para -96,5 dBm, 18 Mbps para -95 dBm, 24 Mbps para -92 dBm, 36 Mbps para -89 dBm, 48 Mbps para -85 dBm e 54 Mbps para -83 dBm. Aqui demanda-se conhecimento técnico especializado pois envolve o balanço de potência para viabilidade de enlaces ópticos.

Cabe aqui ressaltar que o objeto trata também de pontos de internet, logo da necessidade de se prover conexão à internet e, portanto, ter termo de outorga ou autorização para SCM emitido pela ANATEL.

Por outro lado, não temos identificado os responsáveis pelo termo de referência sem ser informado o título profissional e nem mesmo o número da anotação de responsabilidade técnica. Ressaltamos que artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 é claro ao afirmar que todo contrato para a execução da prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e Agronomia estão sujeitos à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), e que a sua ausência sujeitará a multa conforme artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977.



A engenharia de telecomunicações esta fundamentada no tripé: Análise Espectral, Propagação de Ondas Eletromagnéticas e Teoria Estatística das Comunicações. A Análise Espectral é fundamentada no par Transformadas Direta e Inversa de Fourier, e no uso de equipamentos do analisador de espectro e no analisador de espectro óptico. A Propagação de Ondas Eletromagnéticas, tanto em meio aberto quanto em meio confiando, estando apoiada no conhecimento e domínio dos operadores diferenciais (gradiente, divergente, rotacional, laplaciano escalar e laplaciano vetorial), com isso pode-se dimensionar os sistemas de comunicação calculando a atenuação. A teoria estatística das comunicações da toda a base para cálculo da TEB(taxa de erro de bits), RSR (relação sinal-ruído) e todo o estudo de tráfego tanto de voz quanto de dados. Assim está claro é evidente que a atividade de engenharia de telecomunicações demanda conhecimento técnico especializado.

Portanto, questiona-se ao pregoeiro qual seria o resultado da contratação de profissional não habilitado para executar serviços de utilidade pública, principalmente quando destinado a prestação de serviços de telecomunicações com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, para interligação de unidades prediais da AGEHAB?

É exatamente sobre isso a presente impugnação, ao contratar empresa que não tenha a efetiva comprovação da capacidade técnica para entregar o objeto licitado, a Agência Goiana de Habitação, além de contrariar a legislação pátria, estaria por se submeter a um risco desnecessário.

Nesse sentido, a Certidão de Acervo Técnico, CAT, seria o documento apto a demonstrar tal capacidade. Conforme consta no site do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a CAT é:

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.



O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.

Logo, tal ausência no Edital significa dar margem à prática reprovável, sob pena de o administrador responder pelos prejuízos advindos com a inexecução completa do contrato, ato, aliás, compatível com o conceito de improbidade administrativa, segundo a lei de regência. **A CAT atesta que o profissional além de experiência comprovada, comprova também a prestação de serviços técnicos de engenharia com qualidade, o que é interesse da Agência ainda mais quando se trata de prestar SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, TRÁFEGO DE VOZ E IMAGENS, VIDEOCONFERÊNCIA E ACESSO À INTERNET.**

Logo, se faz necessário que o Edital seja reformado para fazer constar como documentos obrigatórios: a Certidão de Acervo Técnico – CAT (a CAT apresentada pela empresa licitante deverá ser do profissional responsável técnico vinculado a mesma) e, também, a Certidão de Registro de Pessoa Física, comprovando que o engenheiro detentor da CAT e do Atestado de Capacidade Técnico, é responsável pela referida empresa, documentos esses que, comprovam a capacidade de entrega do objeto.

Ademais, diversos outros órgãos, sejam Federais ou Estaduais, cujo objetos são serviços de telecomunicações, reformaram ou retificaram os Editais após notificação realizada pelo CREA-MA, que vem exigindo o Atestado de Capacidade Técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, devidamente averbado no CREA, Registro da empresa no CREA, e, também, Apresentação do Responsável Técnico pela empresa detentora das CATS.

Desta forma, há a necessidade urgente de suspender o certame, a fim de que seja suprida a aludida omissão, sob pena de prejuízo à própria administração pública, com a possível homologação do certame à empresa sem a qualificação técnica mínima para a execução do serviço.



Pelas razões expostas, o edital deve ser conduzido à revisão, com sua imediata correção.

DOS PEDIDOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer incongruência que macule todo o procedimento que se iniciará, para:

a) Exigir, a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, os seguintes documentos:

1. Atestado de capacidade técnica devidamente averbado no CREA;
2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente ao atestado (a CAT apresentada pela empresa licitante deverá ser do profissional responsável técnico vinculado a mesma);
3. Certidão de Registro de Pessoa Física, comprovando que o engenheiro detentor da CAT e do Atestado de Capacidade Técnico, é responsável pela referida empresa;
4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa possui registro no conselho profissional.
5. Documento de Outorga ou Licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações que ateste que a licitante está autorizada a prestar Serviços de Telefonia Fixa Comutada.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 02/03/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de invalidação dos atos posteriores, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.



Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís, 27 de fevereiro de 2023.

Maurício Machado de Oliveira
Sócio, Diretor Executivo
RG nº 140.754.898-0 CREA-MA
CPF nº 700.642.456-91
Viacom Next Generation Comunicação Ltda – EPP
CNPJ nº 06.172.384/0001-06